Justificação - 1836 - 1841

Doc. Vitta de São José. Cart. Passos.

Maria Ignacia de Je-
sus, Viuva. Justificte

Justificação cha-
bilitação.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos trin-
ta e seis, aos vinte seis di-
as do mez de Julho do dit-
to anno, nesta Villa de
São José Bazinario do
Sul na Provincia de
Santa Catharina em
meu Cartorio por par-
te de Maria Ignacia
de Jesus, Viuva, me foi
entregue huma Sua
petição e Justificação, do dis-
do me ordenou para
o effeito de segurar o
terreno de sua Caza
e Roça, em que vivem

em cumprimento do
qual declaro, que a
que me dizem ser legal, de
que me para constar faço
este de authoridade. Eu Joa-
quim Francisco Pinto
Pinheiro Bacellar, Escrivão
que o escrevi.

Illm.o Snr Juiz de Orfãos

Diz Maria Ignacia de Jezus viuva de Manoel da Silveira de Lacerda m.or no cabeção que foi cazada com a Snra Maria Joaquina de Assumpção da Cunha e de Joaquina Ignacia já falecidos intimada do Joz. Franco Supp.e que habilitada a Supp.e não tem outro Inventario por mais que a Supp.e se tenha esforçado em saber se existe outro, e só tem conhecimento do que ora apresenta, e como a Supp.e se acha prompta a dar as contas logo que se lhe ordene, e como a Lei não obriga a Supp.e a ter cabeça de casal sem testam.o requer portanto a V.S. se digne mandar que o Inventario que se tem feito se ratifique com o Supp.e Joze Franco para que se proceda a Arrematação de todos os bens que ficarão por fallecimento de Manoel da Silveira para cabal entrega aos Supp.es e feita a Entrega que assim requerem fazer ainda mesmo como fica exposto ficando desde já o Supp.e notificado para no prazo de 5 dias dar o Inventario todos os bens de que fallou a Snra Maria da Supp.e compromissando não fazendo ser lançado de Inventariante e nomear V.S. outro que seja e proceder se os termos do Com.o e pede a V.S. Deferimento

E. R. M.ce

Justificando

P. A. S.ª

P. A. S.ª Seja servido
mandar juntar mandado
Justificando Maria
Ignacia de Jezus, p.ª o dito fim comparecer
na Audiencia.
por sua Nota a-
signada Maria Joaquina
Sepe M.el no forma
Freguezia Vila de Sab
a 12 de Julho de 836-

E.R.M.

Ill.mo Sñr Juiz Municipal

A Supp.te Maria Ignacia de Jezus, p.ª cumprimento
do Disp.to de V.ª Lei tem p.to Direito e justiça pre-
tende justificar os fins seguintes.

1.º Que a Supp.te he filha legitimada Manoel
Jozé da Cruz e Maria Joaquina Falle
cidos na Freguezia de Sab e nella nascida
e criada até a idade de sete annos. Alguns filhos
e entre elles huma p.ª chamada Maria que se julgou
no estado de viuva meeira da Supp.te

2.º Que em vaza da d.ª Nota da Supp.te nas ter filhos
e seos Pais serem tão bem falecidos nas tem herdeiro
herdeiro Legitimo, mais que a Supp.te p.º ser sua a V.ª

3.º Que ao tempo do fal.to de Maria nota da Supp.te era em
vida de Jozé Fran.co em caza de seo fallecer ficando

ficando a Supp.e dos bens desta Herança por morte de seu
Pai e dirque por suas diligencias adequirio

Na forma da Lei.
Villa de Sto José 23
de Julho de 1836
Costa

P. A. V.a Seja servido
Admittir a Supp.e a justificar
o de Duzido em Seo Item e jus
tificado o quanto baste julga
do por Sentença seja entregue
a Supp.e Joze Fran.co p.a fazer
entrega dos bens dad.a Seu Em
Virtude da meta da Supp.e Mand.o
Herdeira desta de cujo
ga passará a Supp.e a Com
te quitação afim
preza Visto que a Lei
ga a fazer Siza
dor exportar a referida meta da
Supp.e Tendo se juntado Seu Testa
mento.

Despachado

Ajuntada

Aos primeiro dias do mez
d'Agosto de mil oitocentos
trinta e seis annos, nesta
Villa de Sam Jorge Comarca
de Capitel da Provincia
de Santa Catharina, em
meu cartorio ajunto
este auto de Procura-
ção adiante e seguin-
te, em que o Cidadão for-
mei, que adiante segue,
do que para constar fiz
este termo. Eu José
Joaquim Francisco d'Espi-
nha Lopes, Escrivão que o
escrevi O —

Procuração Bastante que faz Maria Ignácia de Jezus. Saibão quantos virem o presente Instrumento de procuração bastante, virão, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e seis. aos trinta dias do mez de Junho do dito anno, nesta villa de São José na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo o presente, Maria Ignacia de Jezus, viuva, reconhecida pelo proprio de mim Tabalião e das Testemunhas em presença delligo das Testemunhas adiante apaixonadas, em presença das quaes pella dita foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de direito nomeava e constituia por sua bastante procurador, nesta villa de São José a Marianno José Coelho. a quem confere todos os seus poderes, por direito permittidos para que em nome delle outor-

Autor, ou Reo como seu procurador
poder, propria procurar, e Rey
gnorer allegar, e defender o
seu direito, e justiça em todas
as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
civeis, e crimes, movidas e promover, em que for Autor, ou
Reo em qualquer Juizo, ou
Tribunal Secular, ou Ecclezias
tico, citar, e citado ser, haver, e gri to-
da a sua fazenda dinheiro,
bens moveis, e de raiz, em co-
mmendas, carregações devidas
que se lhe devão legitimas,
legados, heranças, dinheiro
de orfãos publicos, tudo mais
que por qualquer titulo lhe
pertencer, Inventarios, par-
tilhas licitações, e licitações
dar quitações como se lhe
dire. citar, e demandar os
seus devedores, e quem mais
se deva ser, variar de huma
para outra acções propôr
qualquer demanda jurar
em sua alma qualquer li-
cito juramento, e fazello pres-
tar aquem convier, prender,
e contradictar testemu-
nhas, dar de suspeita a
que em lhe for ouvir despa

despachos e sentenças que lhe
agravar, embargar, tendo de-
gois denunciar alli maior
Alçada, podendo substabe-
lecer esta em quem lhe pa-
recer, com substabelecimen em-
outros, Revogados, ficando-
lhe esta em seo vigor. e para
a ajustar, transigir, cauções,
fiadores, esperas, dissidencias
ás transacções, e amigaveis
compozições, conciliações,
perante o Juizo de Paz, con-
fessões reclamações, Compras
trocas, vendas, habilita-
ções, justificações, abertu-
ras de protestos e contra pro-
testos, dar, e tomar con-
tra a quem competir a-
sistindo com esta ato da
ordem. e Juiz ou Juizo
que for a dito a seu rogo
os termos precizos, fazen-
do tudo o mais que for a-
bem de sua Justiça com-
prido e geral administra-
ção. segundo as suas -
cartas de ordens, que valle-
rão como parte deste Ins-
trumento, havendo por -
Expressos, todos os pode-
res, como parte deste como

como se dica da Inventariante
individual mandado sobre
vereda ordinaria citação
havendo por finda e ha-
bida, tudo o que lhe fez
sem os seus Procuradores
aquem relevo de um car-
go de sciencia e cão que o
direito outorga, e de como
o sim o disse de que dou
fé. Faço este Instrumen-
to, que por mim sabes es-
crever assignou a seo ro-
go Joaquim Silveira Ma-
galhaes, com as testemunhas
abaixo, Manoel Francisco Coelho, Fe-
nheciados, de mim Joaquim
Francisco d'Assis Capos, Ta-
belião que subscrevi e
assignei em publico e ra-
zo = Logar do signal pu-
blico = em fé de verdade =
Joaquim Francisco d'Assis
Capos = Rogo Joaquim
Silveira Magalhaes = Silves-
tre José dos Passos = Ma-
noel Francisco Coelho =
Estava sellado com certi-
com o proprio, aque me re-
porto em mais da parte

apresentante. Villa de
São José comarca do sul
da Provincia de Santa
Catharina a vinte
dias do mez de Junho de
mil oito centos vinte
oito annos. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Lopes
Tabellião que subscrevi -
vi conferi e assignei em
publico e raso.

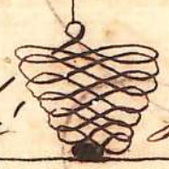

Em fé de Verd.e

Joaquim Franco. d'Affonseca Lopes.

S. 30
Pg. 2$000 de S. de V.a
1$000 Jun. 30 de Junho de 28

Apprehendida

Aos primeiro dia do mez de Agosto de mil oito centos trinta e seis annos, nesta Villa de S. João José do Lourenço da Comarca do Sul desta Provincia de Pernambuco, em Casas de morada do Juiz Municipal Francisco de Salles Porto Carreiro onde eu Escrivão vim, e ahi pelo Solicitador Marcianno José Coelho, Procurador da Justificante Anna Ignacia de Jesus foram introduzidas duas Testemunhas que por parte della foram apresentadas, das quaes disse uma ser Estado viuva e de idade de Officios Contheudos Edital adiante dizendo, de que para constar fiz este termo. Eu João Francisco de Britto Pinto, Escrivão que escrevi

José da Rosa, casado, de Lavrador de idade de Cabaços, Testemunha

termo de bem viver, que assi-
se delle houvera, Decida-
de que disse ter dezanove
e cinco annos, testemu-
nha jurada aos Santos
Evangelhos pela Jurá
que promettêo Dizer verda-
de, e do costume disse
nada. E perguntada
pelo conhecimento nos-
tes autos disse ouvio
dizer, que lhe forão lidos
e declarados pelo dito
Procurador

Tests pr.e N.o

Disse testemunheiro disse que
he verdade que a Jus-
tificante he viuva
do falecido e Mestre de
Sala da Cadeira Secreta, isto
sabe pelo publico co-
nhecimento que delle
tem, e que moradora
no Subarbaõ, e que igu-
alm.te he verdade
que a Justificante en-
tre seus filhos que teve
foi huma filha cor-
rente do q.al vinha que
já fallecêo, e que esta
ficou de Caridade tres hu

~~Tem Testemunha~~ disse ~~por~~ ~~nome~~ Maria que ~~sabe~~ ~~assim~~ ~~dos~~ ~~costumes~~ ~~de~~ ~~costumes~~ ~~vida~~ ~~e~~ ~~costumes~~ ~~da~~ ~~Justificante~~, ~~e~~ ~~vida~~ ~~e~~ ~~costumes~~ ~~de~~ ~~Deus~~ ~~Deste~~. ~~Ao~~ ~~segundo~~ ~~disse~~ ~~que~~ ~~sabe~~ ~~por~~ ~~ouvir~~ ~~dizer~~ ~~da~~ ~~dita~~ ~~falecida~~ ~~Maria~~, ~~mãe~~ ~~da~~ ~~Justificante~~ ~~ambos~~ ~~falecidos~~, ~~que~~ ~~sabe~~ ~~por~~ ~~ver~~ ~~entrarão~~ ~~de~~ ~~ser~~ ~~viúvos~~ ~~d'aquelles~~, ~~nada~~ ~~mais~~ ~~disse~~ ~~Deste~~. ~~Ao~~ ~~terceiro~~ ~~disse~~ ~~que~~ ~~sabe~~ ~~por~~ ~~ver~~ ~~que~~ ~~a~~ ~~dita~~ ~~falecida~~ ~~Maria~~, ~~mãe~~ ~~da~~ ~~Justificante~~, ~~houve~~ ~~em~~ ~~casados~~ ~~de~~ ~~José~~ ~~Francisco~~, ~~e~~ ~~com~~ ~~ella~~ ~~falleceu~~, ~~que~~ ~~não~~ ~~sabe~~ ~~mais~~ ~~disse~~ ~~Deste~~. ~~Ao~~ ~~quarto~~ ~~disse~~ ~~que~~ ~~sabe~~ ~~por~~ ~~ouvir~~ ~~dizer~~ ~~que~~ ~~a~~ ~~dita~~ ~~José~~ ~~Francisco~~ ~~ficou~~ ~~de~~ ~~seus~~ ~~ambos~~ ~~de~~ ~~dous~~, ~~nada~~ ~~mais~~ ~~disse~~ ~~Deste~~, ~~e~~ ~~sendo~~ ~~lhe~~ ~~lido~~ ~~este~~ ~~seu~~ ~~depoimento~~ ~~o~~ ~~ratificou~~ ~~e~~ ~~explicou~~ ~~o~~ ~~que~~ ~~vago~~ ~~pedirão~~ ~~saber~~ ~~de~~ ~~certeza~~ ~~pouco~~ ~~mais~~ ~~ou~~ ~~menos~~ ~~idade~~, ~~com~~

Marcelli, Condutor, seu
Procurador. E Joaquim
Francisco de Abreu Cabral
ton, e Cruzado que ao
escrivão. —

P.ª Jrogo Jog.m

Silveira Machado

Bacharel Jozé Coelho

2.ª Thomaz Francisco de
Abreu Cabreira, morado
dor em Jricicaba, termo
desta Villa, que vive
de lavoura, e criação
que dirá ter vinte
cinco annos, testemu-
nha jurada ao costu-
me. E sendo lhe pelo
Juiz, e Escrivão dito dizer
verdade, ele costumado
disse assim. E perguntado
pelo contheudo na
petição retro, e
mais folhas disse
nada, que lhe foraõ
lidas e declaradas pe-
lo dito Procurador.

Thomas f.z S.m

Vaina Aos primeiro disse que
sabe por ver e conhecer

reconhecer que a dita
fiadora he a mesma de
fabricio Manoel Ferreira Lacerda, que
esta testemunha conhece
por ver todos os dias
que esta he sua
sogra, e que he verda-
deira o que esta depoe ma-
is nisto e nada
in fidem que tem sua
filha e genro
e Maria que tem
hum filho e lacerda
to do depoimento
he nella lido e
achou conforme
se disse. e declarou
do Juiz que a dita fa-
bricio Maria, nella
depoente, mu-
do constar a esta testemunha que tinha
os filhos alguns, e
que igualmente de-
be por ver que os
ditos dous filhos am-
bos são fabricio, mas
is não disse mais.
A terceira disse que
sabe por ver que a di-
ta fabricia Maria

Maria da Conceição Dos Santos
Ficando este, e entregado
de José Francisco, marca-
do Depositario aquelles
fallecidos, e que este ficou
depositario dos bens dados
de fallecida Maria, pe-
dindo que esta Causa elle
Juramento, Juntado sem-
pre o direito dizer que
esta herdeira Casada pos
morte de seus pays, e
vindo não dispõe duvida,
e sendo lhe dado seu de-
positario arrecadou
e dispondo a parte
não saber Escre-
ver ellano el fez Ter-
meira em Dito, Juiz,
e Procurador. E depois
disto Francisco Dº
Assis Pinto, Escrivão
que escrevi

Pelo Advogado Manoel José
Ferreira

Mariano Jozé Coelho

3.ª Antonio dos Santos, Ca-
sado, morador em Jo-
rebu, termo desta Villa

Villa de São José, que vive
de sua roça, de idade que
disse ter vinte tres annos,
testemunha jurada aos
Santos Evangelhos pelo
Juiz, e prometteo dizer
verdade, e do costume
disse nada. E perguntada
pelo costume aos
Artigos da petição fo-
lhas duas verso, que lhe
foram lidos e declarados
pelo dito Procurador.

Aos Artigos 2º e 3º.

Ao primeiro disse que
sabe por ver e conhecer
que a justificante he
viuva do finado Ma-
noel Silveira Lacerda
e que he moradora no
lugar do Cubatão, e que
he verdade que entre
os filhos que teve foi
huma filha por nome
Maria digo por nome
Joaquina, já falleci-
da, certa de que ma-
trimonio teve entre
seus filhos huma por-
nome Maria, que fa-

que falleceo dotteira, ihe
nella da fustificante,
e nada mais diss deste.
Ao segundo diss que
sabe por ver e cauhecer
que a dita ella maria, nel-
la da fustificante mu-
to bem fillhos algus,
e que he verdade serem
os proes desta dita nel
la já falleciddos, e que
de ella testemunha jul-
ga que esta dita fus-
tificante he legitima
herdeira della e nella,
e nada mais diss deste.
Ao terceiro diss que sabe
de sciencia certa
que a dita falleceda
maria, nella da fus-
tificante herdou entre
os de q[illegible] Francisco
em cazas deste ella
falleceo, e que he ver-
dade que fallecendo
delles proes recebeo
os bens que lhe toca-
rão della legitima,
e nada mais diss des-
te final, e ser-lhe lhe
lido seu Depoimento

o retifiquei e assignei
a seu rogo por não saber
ler nem escrever José Elias
da Silveira, candidato,
Juiz e Procurador. Eu
Joaquim Francisco D'
Avila e Paiva, Escrivão
que escrevi.

Por Domingos José de Moraes Sant.ª
Mariano José Coelho

D'ajuntada

Aos dezoito dias do mez
d'Agosto de mil oito cen-
tos trinta e seis annos,
nesta Villa de São José
Comarca do Litoral
Provincia de Santa Ca-
tharina, eu nomeado Cur-
torio ajunto aos autos
de petição de justifi-
cação, que diante
deguem, deguei para cons-
tar faço este termo. Eu
Joaquim Francisco D'
Avila e Paiva, Escrivão
que escrevi.

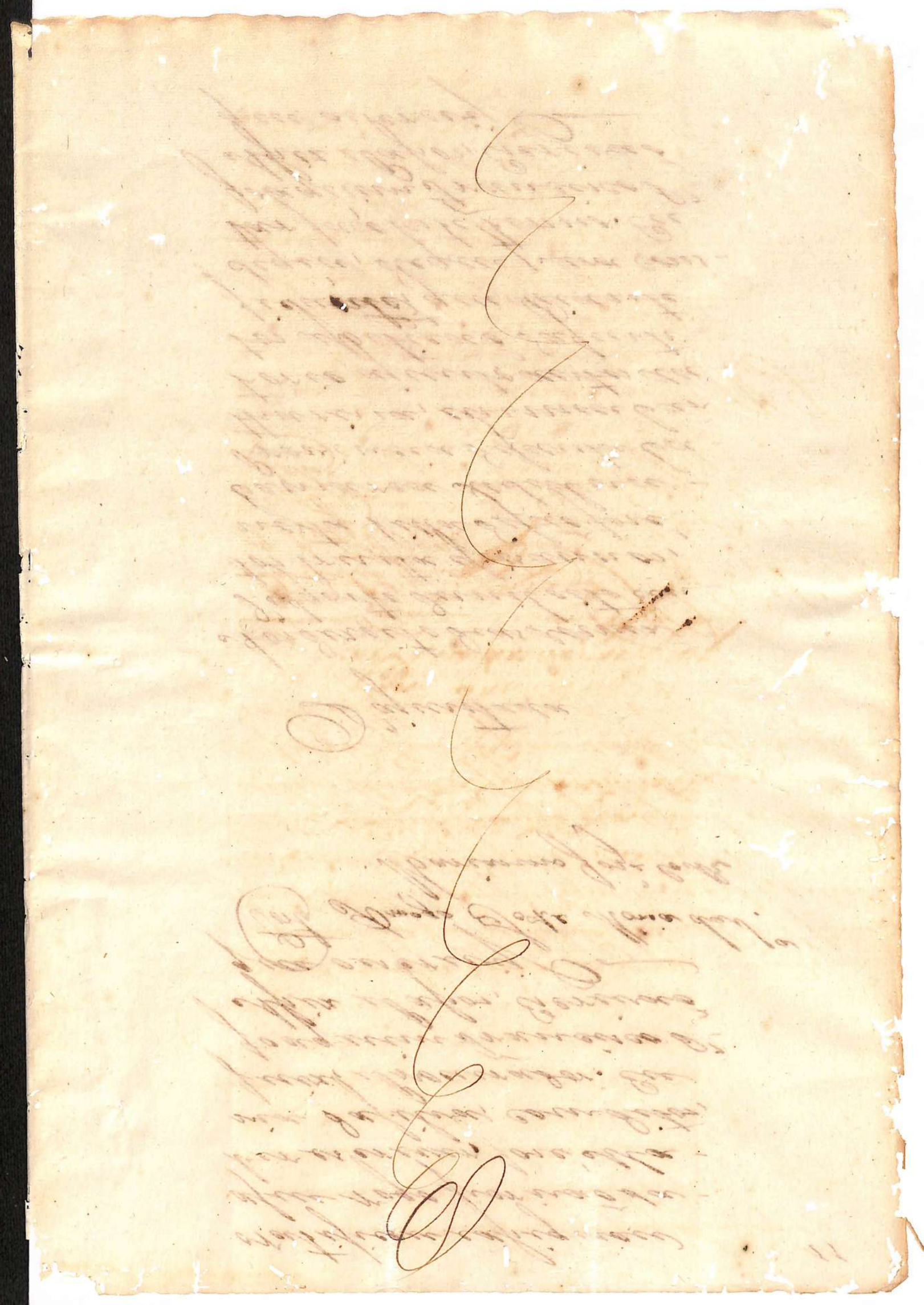

Illmo Snr Juiz Municipal

Diz Maria Ignacia de Jezus, que correndo por este Juizo huma Justificação sobre o bem da finada Maria Netta da Seyra. Segue se ahi outro Requerimento a Seyra por ser sua a Ré, Recebido e Visto a Ré. Se digne mandar que findo este se lhe entregue os respectivos Autos Findos com vista ao Snr Doutor Juiz de Direito para serem julgados a final por Sentença.

E. R. M.ce

Como Requer,
Villa de São João
18. de Agosto 1836

Costa

E. S.ja
Servido a Sim Senhor
Dar de Sua Graça

J. J.

Certifico que estes Autos
jodgão bem e direitos.
Villa de São José 18 d'Agos-
to de 1836.

$.400 Joaq. Franco d'Assis Pazos.

Paga de emolumentos na
Collectoria Provincial
de 800 rs.
Pazos.

N. 41
Pg. 400 rs N. 40 V. de S. José
18 de Agosto de 1836
Carneiro

Pg. do emolumento. 600 rs.
Guimarães lançado no L. Borges
Visto o Juiz
Carneiro

Declaração

Aos dezenove dias do mez
d'Agosto de mil oitocentos
trinta e seis annos, nesta
Villa de São José Comarca
do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em
meu Cartorio fiz estes
Autos conclusos ao Dou-
tor Juiz de Direito deste

Escrivão Antonio do Valle,
deque para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Lapa,
Escrivão que o escrevi.

Cl.ro

Publicação

Aos tres dias do mez de Sep-
tembro de mil oito centos
trinta e sete annos, nesta
Villa de São José comarca
da Capital Provincia
de Santa Catharina, em
publica audiencia que
aos Feitos, Partes, e seus Pro-
curadores fazendo esta-
va nas Casas de seus mo-
radas o Juiz Municipal
Francisco Roberto Porto,
nella por elle Juiz foi pu-
blicada a sentença de

afiançado Pedro, do Doutor Joaquim Delfino Direito Severo Amorim do Valle, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Passos, Escrivão que escrevi. 5 —

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a sentença retro ao advogado Licitador Manoel Ignacio José Coelho, Procurador do justificante, do conteúdo justificado José Francisco, do que dou fé. Vidoeda São José 5 de setembro de 1836 —

8 vo

Joaq.m Franco. d'Affonseca Passos.

ra

rem de Juizes de Facto, na propria

o; os seguintes.

José Silveira de Souza.

João da Cunha.

Jacob Nunes da Roza

José Antonio Nunes

Joaquim Pereira da Silva

José Antonio d'Abreu.

João Marcos Pereira d'Andr.e dispr.

João da Roza

Joaquim Alexandre de Campos.

João Francisco de Souza.

João Costódio Ignacio Pereira

Joaquim José da Costa. dispr.

José Pereira Cardozo

Jacinto Luiz de Medeiros

José Soares da Silveira.

Conta —

Aut. exaz. ——— ———	2$890
Aguard. ——— ——— ———	$075
Cert. fl 12 v° ——— ——— ———	$150
Defin. e Intim. ——— ———	$920
	4$035

Dat. Pte —

Sud. fls ———	240	
Juram. artest. ———	300	
Sud. e Sentenc. fl 21 v°	1$000	1$540
		5$575
Cta		$450
		6$025

Custas ——— 4$485
Cert. sello ——— 305
Saõ ——— 4790

1890
2400
400
7690
Pbi ——— 4000
Resta ——— 3690